



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0001/2025

Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina.

Autoria: Dep. Antídio Lunelli

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que pretende instituir a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Massaranduba, Luís Alves, Ilhota, Gaspar, Brusque e Nova Trento

Da justificativa da autora da matéria, extraio o que segue:

Considerando as potencialidades do turismo religioso em Santa Catarina, e, em especial relevo, in casu, do presente Projeto de Lei para a região citada, a elevada quantidade de romeiros, fiéis e devotos de Santa Paulina, os destacados atrativos e características naturais, históricas, gastronômicas e culturais, a notória importância do Santuário Santa Paulina para o fomento econômico de toda região, e que aludidos fatores, somados, dentre outros fatores, fazem com que por meio desta iniciativa, possamos envidar esforços no sentido de potencializar o turismo religioso a partir da criação desta Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 04 de fevereiro de 2025 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, sendo solicitada diligência externa à Secretaria de Estado do Turismo e ao Grupo de Trabalho de Turismo Religioso de Santa Catarina.



Elenco abaixo as manifestações anexadas nos autos, acompanhadas de excerto resumo.

1. Manifestações da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
(evento 7) no seguinte sentido;

• **Parecer Técnico 1/2025/GABS/SETUR**

(...) É relevante mencionar que o estabelecimento de rotas turísticas é essencial para a sociedade, pois estimulam a economia local e nacional, geram empregos e promovem o desenvolvimento de setores como hospedagem, alimentação e transporte. Além disso, elas preservam o patrimônio cultural e histórico, promovem o intercâmbio cultural e contribuem para o desenvolvimento sustentável, incentivando práticas responsáveis de turismo. Essas rotas também valorizam o território ao destacar aspectos geográficos únicos e promovem melhorias na infraestrutura local, beneficiando tanto turistas quanto residentes. (pag. 01)

• **Ofício nº 08/2025/SETUR/GEPOT**

(...) Seu reconhecimento legal permitirá a organização, sinalização, promoção e estruturação adequada do caminho, favorecendo a mobilidade e segurança de quem visita, além de potencializar o desenvolvimento das comunidades envolvidas. (pag. 4)

• **Visto Jurídico n. 3/2025/COJUR/SETUR**

(...) Insta mencionar que por força da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal no que couber.

(...)

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico que macule o objeto da presente análise. (pag. 7)

Após os diligenciamentos, retornando à Comissão de Constituição de Justiça, o relatório e voto foi elaborado pelo Deputado Maurício Peixer pela admissibilidade da matéria e a consequente aprovação junto à comissão.



Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição em tela sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias vigentes, conforme previsão dos arts. 144, II¹, e 73, II², do Regimento Interno deste Poder.

Da análise da matéria, observo que o Projeto de Lei pretende instituir uma Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Massaranduba, Luís Alves, Ilhota, Gaspar, Brusque e Nova Trento.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa. Isso porque a matéria não tem o condão de aumentar as despesas públicas e, tampouco, diminuir as receitas.

O próprio projeto dispõe que poderão ser firmadas parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

² Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]



programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário

Desse modo, não cria despesas públicas, pois não estabelece a obrigatoriedade de novos gastos ou a criação de órgãos específicos, mas sim a criação de rota turística visando o fomento do turismo no estado com o condão de aumentar diretamente a arrecadação de impostos nas cidades pertencentes à rota.

Ante o exposto, **voto**, com base nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0001/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator